



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

LIDO
Em 09/11/2000
[Assinatura]
Assessoria de Planário

PL 1649/2000

PROJETO DE LEI Nº
Da Senhora Deputada Maria José - Maninha

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,
à CCJ e à CAS.

Em 09/11/00.

[Assinatura]
Chefe da Assessoria de Planário

*Dispõe sobre a concessão de licença para
exame de prevenção de câncer
ginecológico para trabalhadoras em
empresas sediadas no Distrito Federal, e
dá outras providências.*

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º É direito das empregadas em empresas públicas ou privadas, sediadas no Distrito Federal, obterem destas um dia de licença por ano, para realização de exames de prevenção do câncer ginecológico.

Art. 2º A concessão da licença será comunicada por escrito à interessada, com pelo menos um dia de antecedência da realização do exame, condicionando-se seus efeitos à apresentação pela empregada do comprovante de comparecimento à consulta.

Art. 3º - O não cumprimento da obrigatoriedade instituída por esta Lei, pelas empresas ou seus agentes, sujeitará o infrator a:

I - Advertência, na primeira ocorrência.

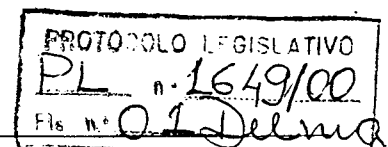
II - Multa de duas mil UFIR's, nas demais ocorrências.

Art. 4º - Cabe à Secretaria de Trabalho do Distrito Federal, por intermédio de seu órgão especializado e, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho, instituir a orientação para as empresas abrangidas pela obrigatoriedade de que trata esta Lei.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo de noventa dias, contados da sua publicação, dispondo especialmente sobre o órgão competente para recebimento de denúncias por infração desta Lei e aplicação das multas nela previstas.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

[Assinatura]





CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

No Brasil a luta pela saúde faz parte da luta pelos direitos básicos de cidadania. E as mulheres fazem parte deste universo. Sofrem os efeitos negativos de uma política neoliberal que reduz gastos e verbas com as áreas sociais. O modelo estrutural estabelecido secularmente perpassa de modo geral as relações cotidianas da mulher com as políticas públicas, em especial a saúde.


O PAISM (Programa de Assistência Integral à Saúde da Mulher) é pioneiro na visão integral e interdisciplinar da atenção à saúde, e reconhece a discriminação de gênero no que se refere as demandas das mulheres por saúde.

As políticas públicas e serviços devem levar em conta a questão de gênero. Não como um conceito acadêmico, puro e simples, e sim a compreensão de que gênero deve perpassar as políticas públicas enquanto ações e serviços, considerando a vivência de gênero que está presente na vida de todos nós.

Da mesma forma o mercado de trabalho deve implementar políticas de incentivo e valorização à saúde da mulher. E uma das ações que contribuem para esta promoção é a garantia que nossas trabalhadoras exerçam o direito irrestrito ao exame preventivo ginecológico.

Neste sentido, o presente projeto propõe que empresas públicas e privadas garantam, pelo menos uma vez por ano esta licença a todas as mulheres trabalhadoras.

Diante do exposto solicitando aos nobres pares desta Casa, a aprovação da presente proposição, considerando que a saúde de nossas mulheres deve ser prioridade nas ações e políticas de nosso país.


Deputada **Maria José - Maninha**

